

PARKLETS

Manual para implantação de Parklets

Prefeitura Municipal de Xanxerê

1. O QUE É UM PARKLET?

O Parklet é uma pequena praça localizada em uma ou mais vagas de estacionamento de automóveis na via pública.

Trata-se de uma ampliação da calçada, a partir de plataforma implantada sobre a área antes ocupada por veículos, equipada com bancos, floreiras, mesas, cadeiras e guarda-sóis, a fim de promover uma ampliação do espaço de aproveitamento público que propiciem lazer, convivência e recreação para a população.

Em Xanxerê, a regulamentação dos Parklets se deu através da Lei nº 4.247/2021, que institui o “Programa Adote uma Praça”, uma iniciativa que visa criar um novo cenário para as ruas e praças da cidade.

2. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

O Proponente do Parklet é aquele que idealiza a sua realização e estabelece as intermediações necessárias para preenchimento das funções de mantenedor, patrocinador, autor de projeto e responsável pela implantação. Os proponentes podem ser comerciantes, grupos de comerciantes locais, coletivos, empresas, moradores e outros interessados na qualificação dos espaços públicos.

Sugere-se que as iniciativas dos proponentes, por exemplo, interesse de um parklet comunitário, sejam desde sua fase inicial apoiadas por um profissional qualificado. Facilita-se, assim, a interpretação do lugar, a elaboração do programa, o conceito, bem como o trâmite técnico do projeto.

O proponente será responsável pelos custos financeiros referentes à instalação, à manutenção e à eventual remoção do parklet. Poderá dispor de parcerias diferenciadas para a execução e a manutenção dos parklets garantindo sempre a qualidade e usabilidade do espaço.

A instalação deverá ter um responsável técnico, sendo de responsabilidade dos autores do projeto a instalação e a emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) tanto dos projetos como da execução do parklet.

3. VIABILIDADE

Para escolher o local e habilitar a implantação de um parklet é importante observar atentamente todos os itens que serão detalhados a seguir, com o objetivo de assegurar o conforto e a segurança dos usuários. Na dúvida, consulte a Secretaria Municipal de Obras e Serviços – Setor de Engenharia.

3.1 A instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas.

3.2 O parklet somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50km/h.

3.3 O parklet não poderá ser instalado em esquinas e deverá respeitar a distância de 08 a 10 metros do bordo de alinhamento da via transversal.

3.4 A instalação das vagas paralelas não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, por 10m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada. Para vagas oblíquas, a faixa utilizável deverá ser de no máximo 02 (duas) vagas de largura, sendo que a linha de ocupação será de no máximo 3 (três) metros, conforme figura abaixo.

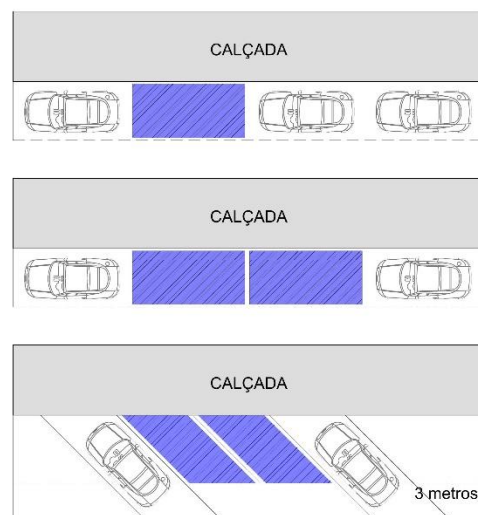


Figura 01

O parklet não poderá obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoa com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento.

O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade. Não será permitida a implantação do parklet em uma calçada deteriorada. A calçada deverá ser reformada antes que o pedido seja encaminhado, habilitando-a a receber um parklet.

As condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas, devendo ser evitada a instalação em áreas com ocorrências de inundação. Será priorizada a implantação de parklets depois da boca de lobo na direção do fluxo das águas para evitar alagamentos, conforme Figura 03.

Recomenda-se que o parklet seja instalado em via pública com até 8,33% de inclinação longitudinal, de forma a garantir o acesso do parklet para todos. O piso deverá seguir a inclinação do passeio público ao qual está relacionado ou, em caso de plataforma desalinhada com o passeio, garantir acesso com largura mínima de 1,20m, permitindo a

utilização por cadeirantes. A inclinação transversal não deve ultrapassar 3% de acordo com a figura abaixo.

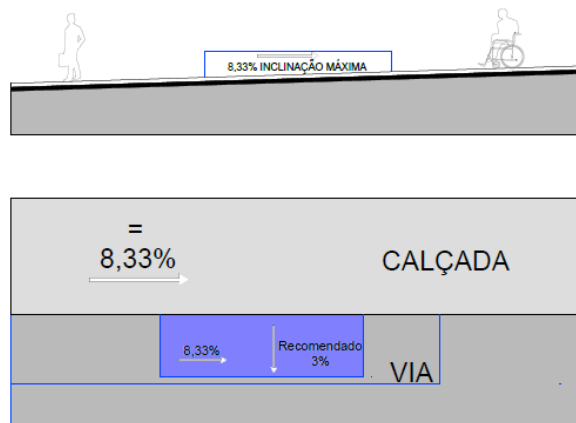


Figura 02

A consulta de instalação do parklet deve ser realizada no Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que será o único interlocutor do proponente acerca da consulta. Este poderá consultar outros órgãos ou entidades no âmbito de suas respectivas atribuições, quando for necessário. A consulta de implantação deverá seguir o modelo disponibilizado e instrumentalizada com a seguinte documentação:

1. Formulário de Consulta de Viabilidade de Localização
2. Prancha (modelo padrão em tamanho A3), contendo:
 - a. Levantamento do local com proposta de implantação;
 - b. Levantamento fotográfico;
3. Se for pessoa física:
 - a. Cópia do documento de identidade;
 - b. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
4. Se for pessoa jurídica:
 - a. Cópia de registro comercial, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - b. Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

5. Levantamento com representação da situação real de toda a área compreendida no raio de 20m (vinte metros) do local escolhido para instalação do parklet, em planta ou em representação tridimensional, com indicação dos seguintes elementos na escala mínima de 1/200, conforme modelo representado na figura abaixo contendo:

- a. Identificação do(s) logradouro(s) públicos de instalação do parklet, com indicação das testadas, numeração e usos (residencial, loja, bar, restaurante etc.) dos imóveis lindeiros;
- b. Demarcação das pistas de rolamento do logradouro;
- c. Delimitação e identificação das vagas de estacionamento existentes (vaga comum, rotativa, motos, carga e descarga, acessível, idosos, táxi etc.) e indicação de sua largura;
- d. Indicação de faixa para travessia de pedestres no logradouro;
- e. Calçada, com indicação de sua largura e declividade longitudinal e transversal;
- f. Equipamentos e mobiliários urbanos existentes (hidrante, bocas de lobo, poços de visita, abrigos de ônibus, lixeiras, postes, bancos, cabines, bancas de jornal etc.);
- g. Árvores, jardineiras e outros tipos de vegetação na calçada;
- h. Rebaixos para entrada e saída de veículos dos imóveis lindeiros e para acessibilidade de pedestres;
- i. Indicação da localização proposta para o parklet, indicando sua distância à esquina mais próxima.

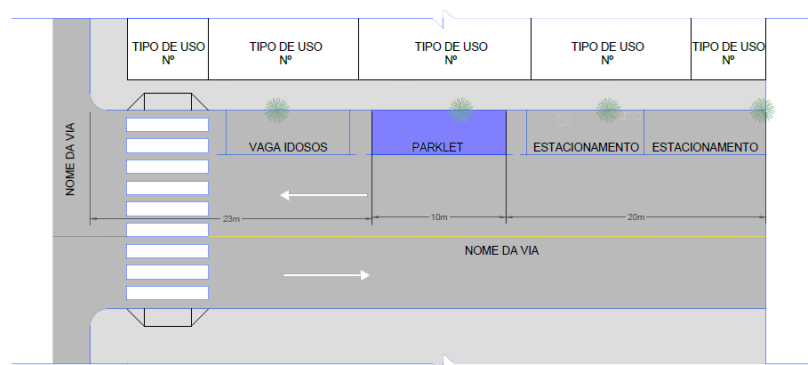


Figura 03

4. PROJETO E AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO

O parklet pode ter uma concepção modular para ser removido de forma fácil. Por ser uma instalação com tempo estabelecido e passível de retirada, o ideal é que a concepção do parklet promova essa ação de forma simplificada. Módulos, estruturas móveis e soluções de encaixe são bem-vindas.

5. PLATAFORMA

A base deve ser de fácil instalação, segura, removível e acessível;

O piso a ser utilizado deve ser antiderrapante e resistente ao tráfego e deve garantir o nivelamento e estabilidade;

A transição entre o passeio e a plataforma deve ser totalmente nivelada. Caso seja inviável o acesso em nível à plataforma do parklet, será permitida a utilização de rampa de 50% (cinquenta por cento) para um desnível máximo de 20 mm (vinte milímetros), conforme preconizado pela NBR 9050/2015 da ABNT. Todos os demais desníveis deverão estar de acordo com a referida norma;

A plataforma deve manter acesso às redes (de infraestrutura) que possam se encontrar sob a mesma;

A inclinação máxima do piso da plataforma é de 3% (três por cento). O projeto deve prever mais de um acesso, caso haja necessidade de níveis diferenciados, em acordo com a NBR 9050/2015;

A implantação do parklet não pode impedir o fluxo de drenagem natural junto ao meio-fio. Manter, obrigatoriamente, faixa mínima de 20 cm (vinte centímetros) livre sob o piso junto ao meio-fio;

Prever, no projeto do parklet, dispositivos que impeçam o acúmulo de sujeira sob a plataforma ou que permitam acesso para limpeza manual (com vassoura, por exemplo), sobretudo na calha de escoamento pluvial, junto ao meio-fio.

Executado em piso elevado com suportes reguláveis que se adaptam ao desnível da via.

Prever continuidade com a calçada para garantir acessibilidade;

6. ESTRUTURA

A estrutura do piso deve garantir o seu nivelamento e estabilidade. Funciona como uma plataforma que pode ser estruturada por piso elevado, estrutura metálica sendo que não será permitido danificar o pavimento da via ou qualquer outro tipo de intervenção de caráter permanente. A fixação destas estruturas no piso é recomendada de forma a assegurar estabilidade do parklet. No entanto, a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 15 cm, ou provocar qualquer tipo de dano e alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável da instalação do parklet.

7. DRENAGEM

As condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas.

Deverá ser preservada livre sob o piso uma faixa de no mínimo 20cm ao longo de toda calçada para escoamento da água da chuva. O ideal é que esta faixa coincida com a sarjeta.

Recomenda-se ainda prever placas removíveis ao longo desta faixa para manutenção, limpeza e desobstrução de escoamento da água. O parklet não pode obstruir bocas de lobo e saídas de água pluvial.

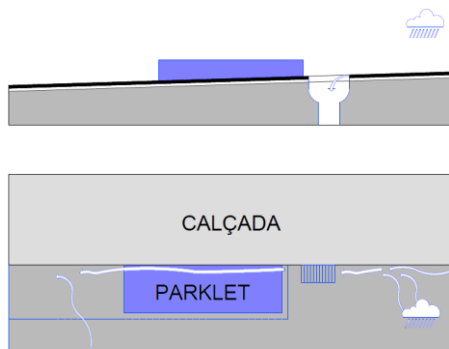


Figura 04

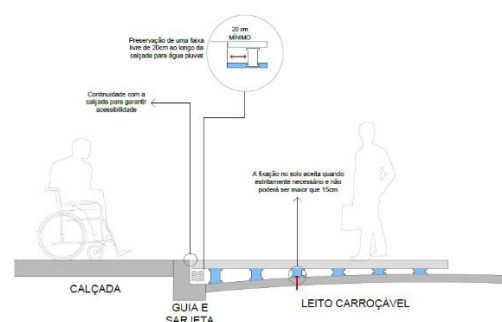


Figura 05

8. SUPERFÍCIE DO PISO E ACESSIBILIDADE

O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade.

O pavimento do parklet deve ser de fácil instalação, removível, resistente ao tráfego e acessível, ou seja: regular, firme, estável e antiderrapante em qualquer situação [seco ou molhado].

Pisos permeáveis, tais como decks, facilitam o escoamento de água. A instalação deve ser feita em plena continuidade com o passeio público, adaptando-se às condições específicas de cada rua.

O parklet deve obrigatoriamente seguir a inclinação natural da calçada, garantindo a acessibilidade universal, conciliando o piso instalado com a guia da calçada. Não serão permitidos degraus ou desníveis que dificultem seu acesso.

9. SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

O parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos conforme figura abaixo.

É obrigatória a aplicação de fita reflexiva para sinalização e alerta aos motoristas sobretudo durante o período noturno. Para garantir a segurança, recomenda-se a fixação de balizadores ou tachão no piso, evitando a colisão de veículos ao estacionar próximo da plataforma do parklet.

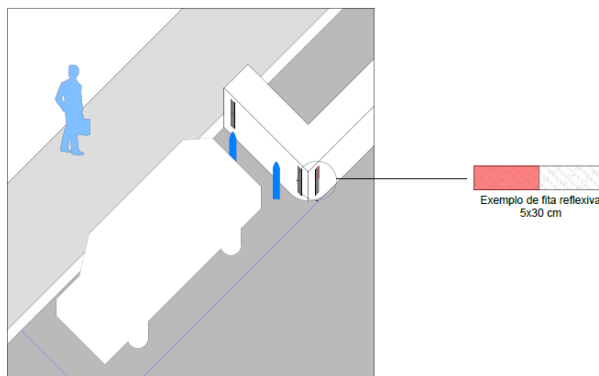


Figura 06

10. CERCAMENTO

O parklet deverá, obrigatoriamente, ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

A área cercada deve ter delimitação física, tal que impeça o trânsito dos usuários do parklet diretamente à faixa de trânsito;

A altura mínima (do cercamento) será de 90 cm de altura, relativos à base/piso do parklet, sendo fixada na base do parklet (ou recurso de fixação que garanta a estabilidade/resistência do mesmo);

A estrutura de cercamento do parklet deverá, obrigatoriamente, garantir segurança aos usuários do mesmo;

Não são permitidos fechamentos superiores ou que se projetem em balanço sobre o passeio e/ou sobre a via pública, que conectem-se às edificações, como toldos, lonas (mesmo que retráteis) e assemelhados;

São permitidos elementos verticais estruturais, como colunas, postes e/ou outros, até uma altura de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros). A instalação de elementos de infraestrutura serão objeto de análise e aprovação pelo Setor de Engenharia da prefeitura de Xanxerê.

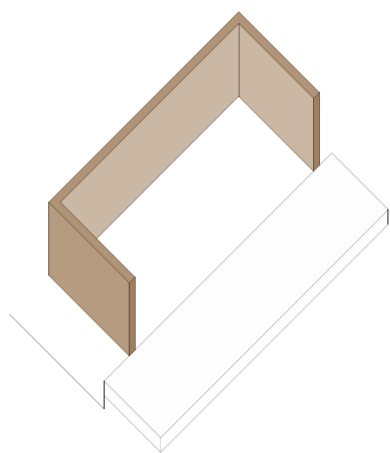


Figura 07

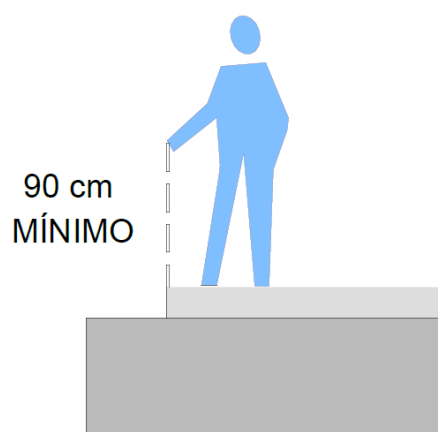


Figura 8

11. EQUIPAMENTOS

A disposição dos equipamentos no parklet deverá garantir o acesso a todos.

Dentre os equipamentos básicos, sugere-se instalar: bancos, mesas, jardineiras, lixeiras e bicicletário. Para estimular diferentes usos do espaço, pode-se incluir: equipamentos de ginástica, barras de alongamento, mesas com tabuleiro de xadrez, entre outros.

Por tratar-se de um ambiente aberto e acessível a qualquer momento do dia, é recomendável que os equipamentos instalados, como mobiliário, sejam fixos e imóveis. Assim, garante-se, tanto a segurança no uso, quanto a facilidade na manutenção e diminui-se o risco de depredações e furto.

A implantação de uma lixeira e a remoção dos resíduos gerados pelos usuários ficará a cargo do proponente ou mantenedor.

12. PLACAS E COMUNICAÇÃO VISUAL

Poderá ser fixada no parklet uma placa de propaganda do proponente ou mantenedor, de tamanho 40x40cm, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura, com mensagem indicativa de cooperação que deve conter os dados da cooperação celebrada. Em caso de pessoa física deve constar o nome do cooperante (mantenedor) e em caso de pessoa jurídica deve constar sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico, conforme figura abaixo.

Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

A exposição de logotipos de patrocinadores, proponentes ou autores é permitida, porém não poderão, em sua soma, ultrapassar área equivalente a 40% da superfície da placa.



Figura 09

13. AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO

Com o local definido, a consulta de viabilidade aprovada e o projeto elaborado o proponente deverá solicitar o pedido de autorização de instalação do parklet.

O pedido deverá ser protocolado com a seguinte documentação:

1. Projeto do parklet;
2. Termo de responsabilidade técnica e cessão do direito de uso de imagem;
3. Consulta de Viabilidade de Localização Aprovada;
4. O projeto de aprovação deverá ser apresentado de forma a contemplar a sua organização geral e a visualização de todas as suas faces, conforme determina o Caderno de Especificações – Parklet padrão de Xanxerê.

14. INSTALAÇÃO, ENTREGA E GESTÃO

Após a aprovação do projeto do parklet, atendendo as normas técnicas de acessibilidade e as diretrizes estabelecidas pelo Setor de Engenharia, o parklet estará liberado para sua instalação no local definido.

Eventuais danos causados no espaço público durante a implantação do Parklet deverão ser reparados pelo responsável.

Deverá ser solicitada com antecedência a sinalização do local para início da intervenção.

Ao término da montagem o lixo que foi gerado deverá ser recolhido. Se necessário, contrate um serviço de recolhimento de resíduos de construção civil (caçamba).

Verificar com antecedência a disponibilidade de uma fonte de energia para ligação de máquinas necessárias à instalação;

Remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do parklet todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

Por se tratar de uma obra em local público, deverá ser tomado todo cuidado referente ao fluxo de pessoas e automóveis, e com o menor transtorno possível, garantindo a segurança dos trabalhadores e transeuntes.

O cronograma da instalação do parklet deve ser informado.

O proponente/mantenedor será o responsável pela gestão de todas ações que envolvem o parklet e por garantir que o parklet permaneça plenamente acessível ao público, ficando disponível à sociedade 24 horas por dia nos 7 dias da semana.

15. MANUTENÇÃO

É dever do proponente/mantenedor garantir ao parklet um bom estado de conservação.

Deve-se manter a rotina de limpeza e rega da vegetação.

A instalação deverá ter lixeira para receber resíduos dos usuários, que devem ser retirados periodicamente.

16. RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

A autorização de uso do espaço para a implantação do parklet é de dois a três anos. Caso haja interesse na renovação deste prazo, o mantenedor deve fazer uma nova solicitação aos órgãos envolvidos.

17. REMOÇÃO DO PARKLET

O proponente/mantenedor do parklet será o responsável pela realização dos serviços remoção.

Os custos financeiros referentes à instalação, à manutenção e à remoção do parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor

Após o período de 6 meses da implantação do parklet, na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial do estacionamento ao lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até setenta e duas horas, com a restauração do logradouro público ao seu estado original. Em caso de descumprimento, o mesmo será notificado para, no prazo de cinco dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão. O



MUNICÍPIO DE XANXERÊ

Rua José de Miranda Ramos, 455 - Centro
CEP: 89.820-000
CNPJ: 83.009.860/0001-13
Telefone:
(49) 3441-8500

abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Xanxerê, 25 de agosto de 2022